



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1.279 de 01 de Abril de 2015

Estabelece os níveis e valores das gratificações aos servidores públicos municipais, atendendo ao disposto nos Artigos 87 e 88 da Lei Municipal 396/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao servidor, do Executivo ou do Legislativo Municipal, designado para exercer, além da sua função de concurso, outras para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão, é devida uma gratificação temporária e especial pelo seu exercício.

**Art. 2º.** Ficam criados os seguintes níveis de gratificação temporária e especial com os respectivos valores, conforme tabela abaixo:

| NIVEL | VALOR        |
|-------|--------------|
| GN1   | R\$ 1.300,00 |
| GN2   | R\$ 1.000,00 |
| GN3   | R\$ 500,00   |
| GN4   | R\$ 400,00   |
| GN5   | R\$ 300,00   |
| GN6   | R\$ 200,00   |

**§ 1º.** Os valores das gratificações serão obrigatoriamente atualizados, sendo feita a reposição na mesma data base dos servidores (janeiro de cada ano) e com o mesmo índice de correção salarial dos servidores;

**§ 2º.** Para fazer jus ao recebimento de qualquer gratificação, basta a designação formal do Prefeito Municipal ou Presidente do legislativo, devidamente publicada no Diário Oficial;

**Art. 3º.** O servidor designado para função gratificada receberá os valores devidos enquanto durar o exercício da função ou pelo tempo determinado na designação, sendo devido valores proporcionais no caso de designação temporária.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas e seus respectivos níveis, conforme tabela abaixo:

| DESIGNAÇÃO  | NIVEL DE GRATIFICAÇÃO |
|---|-----------------------|
| Designação para responder interinamente por Secretaria.   | GN1                   |
| Designação para a fiscalização e recebimento de obras.  | GN1                   |
| Designação para responder como contador responsável.  | GN1                   |
| Designação para responder interinamente por Departamento.   | GN2                   |
| Designação como presidente de comissão de licitação.  | GN2                   |
| Designação como Pregoeiro da Administração Municipal.   | GN2                   |
| Designação para responder interinamente por Setor.  | GN3                   |
| Designação para responder como responsável Clínico da Secretaria Municipal de Saúde.  | GN3                   |
| Designação como equipe de apoio do Pregoeiro Municipal.   | GN4                   |
| Participação como integrante de comissão permanente ou especial de licitação.   | GN4                   |
| Designação para responder como médico auditor na Secretaria Municipal de Saúde.   | GN4                   |
| Designação como responsável pelo patrimônio.  | GN4                   |
| Participação em comissão de recebimento de materiais, bens, locação e serviços de qualquer natureza.  | GN5                   |
| Participação em comissão de conferência e avaliação de bens móveis e imóveis do município, atualização do inventário patrimonial, inservibilidade de bens e baixas do patrimônio público municipal. | GN5                   |
| Designação como membro da comissão de patrimônio  | GN5                   |
| Designação como membro de equipe de regularização fundiária   | GN5                   |

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

|   |     |
|---|-----|
| Participação em comissão de vistoria dos veículos do transporte escolar.  | GN6 |
| Coordenação, execução ou participação como membro de banca e/ou comissão de avaliação de estágio probatório, avaliação de desempenho, processo simplificado de seleção, teste seletivo ou concurso público. | GN6 |
| Participantes da Unidade Gestora de Transferências  | GN6 |
| Participantes da Unidade Gestora de Convênios   | GN6 |
| Designação como membro de comissão para processo de sindicância ou administrativo   | GN6 |
| Designação como responsáveis técnicos para acompanhar e fiscalizar as Transferências Voluntárias.   | GN6 |
| Designação como membro da comissão de acompanhamento e fiscalização da gratificação de zelo.  | GN6 |
| Designação como membro de comissões para elaboração de Planos Municipais nas diversas áreas.  | GN6 |

**Parágrafo Único:** Os agentes públicos nomeados em cargos comissionados poderão ser designados para compor as comissões e responsabilidades atribuídas na tabela acima, sendo vedado, entretanto, a concessão das respectivas gratificações para estes.

**Art. 5º.** Os servidores públicos designados para exercerem outras funções, gratificadas ou não, ficarão sujeitos à penalidade de demissão, apurada em regular sindicância e processo administrativo disciplinar, no caso de descumprimento da designação.

**Parágrafo Único:** O servidor designado para mais de uma função gratificada receberá cumulativamente os valores, conforme os níveis de gratificação.

**Art. 6º.** A gratificação tratada na presente Lei, ou qualquer outra concedida pelo Chefe do Executivo ou do Legislativo não incorporará definitivamente a remuneração dos servidores municipais.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º.** As gratificações concedidas aos servidores integrantes de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo perdurarão por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias respectivamente, sendo estendida por maior prazo somente com autorização do Chefe do Executivo ou Legislativo, conforme o caso, justificadamente.

**Parágrafo Único:** é obrigatório constar, no caso de designações para a prática de um ou mais atos determinados, o prazo para a execução das tarefas na Portaria de designação, tempo pelo qual se pagará a gratificação correspondente, sendo vedado o pagamento que extrapole o prazo previsto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições e contrário, em especial o disposto nos §1º e §2º do artigo 88 da Lei Municipal 396/2000.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de Abril de 2015.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado no *Edição Centu*  
Nº *2114*  
De *04/04/2015*  
Resp. *Lucimara*

**CANDÓI**

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)